



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Terça-feira • 10 de Novembro de 2020 • Ano X • Nº 2099

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Decisão Processo Administrativo Contrato de Fornecimento nº 0372/2020 - Eletro Centro Comércio de Peças e Eletroeletrônicos EIRELI.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Gabinete do Prefeito

DECISÃO

O presente Procedimento Administrativo foi instaurado para apurar a irregularidade perpetrada pela empresa **ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 16.779.255/0001-34, por descumprimento parcial aos dispositivos insertos no Contrato de Fornecimento nº 0372/2020, cujo objeto consiste na aquisição de eletroeletrônicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Santo/BA.

Consta do processo que a referida empresa não entregou os itens solicitados mediante ordens de fornecimento nº 487/2020 e 488/2020, encaminhada pelo setor competente desta Prefeitura Municipal no dia 08 de setembro de 2020, tendo requerido, em 24 e setembro de 2020, a prorrogação de prazo por mais 45 (quarenta e cinco dias), para entrega.

A par disso, com o objetivo de assegurar os direitos ao contraditório e a ampla defesa, com arrimo na Lei de nº 8.666/93 (§2º, do artigo 87), foi expedida notificação para apresentação de defesa prévia, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para, querendo, apresentar suas razões escritas e praticar todos os demais atos necessários ao pleno exercício das suas garantias constitucionais.

Consta que a empresa utilizou-se do seu direito de defesa, manifestando-se com a alegação de que não há que se falar em atraso na entrega dos produtos, tendo em vista a existência da solicitação do requerimento de reequilíbrio econômico, alegando, ainda, a necessidade de deferimento do reequilíbrio solicitado, para o efetivo fornecimento dos equipamentos contratados.

Ouvida a Procuradoria, foi exarado o Parecer Jurídico anexo aos atos, relatando que a não entrega dos itens licitados e solicitados demonstram descaso com o compromisso firmado com esta Prefeitura Municipal bem como implica em morosidade na execução do contrato.

Por conta disso, a bem do interesse público recomenda que a empresa seja penalizada, conforme sanções previstas no contrato e na legislação, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Praça Professor Salgado, S/N – Centro - Monte Santo/Ba
CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33 Telefone: (75) 3275-1124



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Gabinete do Prefeito

Nesse diapasão, a Lei 8.666/93, nos seus artigos 86 a 88, dispõe sobre a situação ora posta, donde se conclui que aplicação de sanção nestes casos é um DEVER da Administração Pública, em face do evidente interesse público que norteia suas relações. De outro tanto, o contrato administrativo, bem como o edital licitatório e seus anexos, também prevê em suas cláusulas sanções em face da inexecução total deste. Inclusive, o artigo 77 e 78 da Lei de Licitações, autorizam a Administração Pública a rescindir unilateralmente o contrato administrativo nestes casos.

Diante desse cenário, considerando a gravidade da conduta da empresa ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI, registrada no CNPJ nº 16.779.255/0001-34, a qual deixou de cumprir, de forma irresponsável e sem qualquer justificativa, sua obrigação legal e contratual, repercutindo em prejuízo para o Município de Monte Santo, a aplicação de sanção se impõe.

Nessa senda, sopesando os fatos descritos anteriormente com o princípio da razoabilidade, assim como as diretrizes traçadas pelo Parecer da PGM, **DECIDO**, com lastro na Lei 8.666/93, aplicar à empresa ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI, as seguintes sanções administrativas:

- 1) *seja aplicada a multa compensatória, prevista no respectivo contrato e edital licitatório e anexos, de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato (Cláusula contratual 6.2, II, "e");*
- 2) *seja o referido Contrato rescindido, unilateralmente, pelo comando dos artigos 77 e 78, I da Lei 8.666/93;*
- 3) *suspender a empresa **ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.779.255/0001-34, de participar dos processos licitatórios realizados pelo Município de Monte Santo/BA pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta decisão (Cláusula contratual 6.2, III).*

Praça Professor Salgado, S/N – Centro - Monte Santo/Ba
CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33 Telefone: (75) 3275-1124



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Gabinete do Prefeito

- 4) *sejam tomadas as devidas providências administrativas, visando ao recolhimento da multa ora aplicada, ou a cobrança judicial se preciso for, bem como a cobrança dos débitos porventura existentes até a data da efetiva desconstituição do contrato.*

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Monte Santo/BA, 03 de novembro de 2020.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Praça Professor Salgado, S/N – Centro - Monte Santo/Ba
CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33 Telefone: (75) 3275-1124